

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 954/78

INTERESSADO: CONSERVATÓRIOMUSICAL " X A V I E R " / P R O M I S S Ã O

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de
2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitação
afim em Instrumento: - Piano

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 0521 /80 - CESG - APROVADO EM 02 / 04 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 954/78 para a formação de Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumento: P i a n o .

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 03 de outubro de 1978, situado à Rua Genaro Sammarco, nº 114, em Promissão, e mantido pela Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O Processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE n° 14/73, alínea "d" do artigo 13 e artigo 1° da Deliberação CEE n° 12/77, junto ao Conservatório Musical "Xavier", de Promissão, Estado de São Paulo, visando à Formação de Técnico em Música, com Habilitações a fim em Instrumento: Piano.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso de acordo às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 10 de março de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2° GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de abril de 1980

a) Consa. ~~MARIA~~ DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente